

**LEI MUNICIPAL Nº 930/16 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 728/12 e 750/12.

Parágrafo Único: A contratação deverá ocorrer na forma da Lei Municipal nº 683, de 01 de março de 2011.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

Função	C. Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Secretaria
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	01	R\$ 1.342,62	Saúde
Enfermeiro	40 horas semanais	02	R\$ 3.695,84	Saúde
Fiscal Sanitário e Ambiental	40 horas semanais	01	R\$ 1.761,28	Saúde
Instrutor de Atividades Múltiplas	08 horas semanais	01	R\$ 1.111,62	Saúde
Eletrecista/encanador	20 horas semanais	01	R\$ 1.342,62	Obras
Auxiliar de saúde bucal	40 horas semanais	01	R\$ 1.154,94	Saúde
Agente Visitador do PIM	40 horas semanais	01	R\$ 1.154,94	Saúde
Motorista	40 horas semanais	02	R\$ 1.270,42	Educação/Ass. Social
Agente	40 horas	02	R\$ 1.154,94	Saúde

comunitário semanais  
de saúde

Instrutor de Práticas esportivas	01 hora semanal	01	R\$ 469,19	Saúde
----------------------------------	-----------------	----	------------	-------

Parágrafo Único: O cargo acima citado terá sua vigência por até um ano.

Art. 3º - As contratações referudas nesta lei, somente poderão ser efetuadas após a devida análise da comissão, e a contar de 1º de janeiro de 2017, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 9.504/97 Art. 73 inciso V

Art. 4º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 5º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,  
Aos 13 de dezembro de 2016.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração